



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 678 DE 31 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Coronel Xavier Chaves. – MG, para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves – MG, através de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000 e artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da Prefeitura Municipal, Fundos especiais e da programação da despesa do Legislativo Municipal;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000 e artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006, são as especificadas no Anexo I, denominado Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Durante a execução orçamentária de 2006, poderá ser incluído ou modificada meta administrativa de interesse público, no Anexo I a esta lei, mediante lei específica.



CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as aquelas estabelecidas no Anexo II. Denominado Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, desdobrando-se em:

- I. Tabela 1 – Metas anuais e respectiva metodologia de cálculo;
- II. Tabela 2 – Demonstrativo evolução do Patrimônio Líquido;
- III. Tabela 3 – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV. Tabela 4 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- V. Tabela 5 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Parágrafo único: A tabela 1, de que trata o inciso I deste artigo, será expressa em valores correntes e constantes, podendo sofrer alterações na previsão de receita e fixação da despesa durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art 4º. Integrará a presente lei, o Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2006, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos fiscais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de forma contínua e permanente, das quais resultam em um produto necessário à manutenção da ação do governo municipal;

II – PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas por tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

III – OPERAÇÕES ESPECIAIS, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, as quais não resulta um produto, e não geral contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.



§ 1º. As atividades e projetos serão desdobrados em títulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais pelo código "0000".

§ 2º. Cada atividade e projeto identificará a função, sub-função, programa e as dotações de despesa as quais se vinculam.

Art. 6º. O orçamento do município discriminará a despesa por unidade e sub-unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual.

Art. 7º. O orçamento do município compreenderá a programação do poder Executivo, Legislativo e dos Fundos Especiais.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I – texto do projeto de lei;
- II – quadros orçamentários determinados pela legislação vigente;
- III – anexos dos orçamentos da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e da programação da despesa da Câmara Municipal e outros Fundos especiais;
- IV - Anexos de Metas e Riscos Fiscais;
- IV – Demonstrações gráficas sintéticas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006, que compreende o orçamento da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, da programação da despesa da Câmara Municipal, será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no plano plurianual, em consonância com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal n.º 4320/64, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. As receitas abrangerão a receita tributária, patrimonial, industrial, de serviços, as transferências constitucionais, as transferências voluntárias e as diversas receitas estabelecidas em leis específicas.

Parágrafo Único: Os valores das parcelas a serem transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão aqueles informados pelos órgãos competentes das referidas esferas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Art. 11. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão em suas unidades e sub-unidades orçamentárias.

Art. 12. A Lei Orçamentária destinará em suas unidades e sub-unidades orçamentárias as específicas dotações para:

I – execução de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – execução de ações para o setor de saúde;

III – execução de programas de assistência social;

IV – concessão de subvenções sociais, econômicas e contribuições correntes;

V – pagamento de precatórios judiciais;

VI – transferências de recursos para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, objetivando o atendimento da população através do Sistema Único de Saúde;

VII – execução de ações objetivando programas de amparo e proteção da criança e do adolescente;

VIII – execução de ações para manutenção e criação de conselhos municipais específicos;

IX – execução de ações administrativas de interesse público;

X – execução de ações visando a manutenção do sistema de controle interno nos termos da legislação vigente;

XI – transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal em conformidade com a sua programação de despesas;

XII – execução de ações que visam à manutenção de projetos e atividades nas áreas de:

a) Administração;

b) Agropecuária;

c) cultura;

d) Esporte;

e) Lazer;

f) Habitação;

g) Urbanismo;

h) Turismo;

i) Saneamento;

j) Meio ambiente;

k) Transporte; e

h) patrimônio

XIII – manutenção de programa de interesse social, objetivando a concessão de:

a) exames clínicos;

b) exames laboratoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br

- c) cesta básica;
- d) material de construção;
- e) padrão cemig;
- f) auxílio funeral;
- g) cadeira de roda;
- h) óculos, prótese médica – odontológica;
- i) ajuda de passagens;
- j) ajuda de medicamentos.

XIV - manutenção do programa internato rural em convênio com Universidades Federais do Estado de Minas Gerais (UFMG, UFSJ, UFJF, UFLA, UFOP e UFV), através da cobertura de despesas com os estagiários.

XV - manutenção da prestação de serviço de consultoria e assessoria objetivando a elaboração e execução de programas e projetos de interesse público, junto aos Governos: (Federal e Estadual).

XVI - manutenção da prestação de serviços de consultoria e assessoria objetivando o aumento da participação do Município no ICMS;

XVII - manutenção de programa e projetos objetivando proporcionar lazer e entretenimento à população, sendo:

- a) Minas ao luar;
- b) Minas em serenata;
- c) Rua do lazer;
- d) Carnaval antecipado (discutir na época com o Legislativo Municipal);
- e) Festas cívicas;
- f) Festas folclóricas;
- g) Festas culturais.

XVIII - participação do Município na realização da exposição agropecuária e feira de artesanato, com recursos próprios e transferências de recursos para a ARCEL (Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves), discutir na época com o Legislativo Municipal.

XIX - manutenção do projeto da trilha dos inconfidentes e parceria do mega projeto turístico estrada real.

XX - manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno da Prefeitura, com criação do órgão de Controladoria Geral, com criação de cargos necessários e previsão para alteração na estrutura organizacional do Município.

XXI - manutenção do convênio com o Tribunal Eleitoral Regional, objetivando a co-operação do Município na realização dos trabalhos judiciais, através da Comarca.

XXII - manutenção do convênio com a Secretaria de Estado da Educação dos programas de capacitação de diretores (PROCAD) e de professores (PROCAP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br

XXIII – manutenção do programa denominado BPC (benefício prestação continuada) convênio com a Secretaria de Desenvolvimento da Ação e Assistência Social e Esporte – SEDESE.

XXIV – aplicação do percentual mínimo obrigado em ações de saúde, em cumprimento às normas Constitucionais 029/00 e suas alterações.

XXV – aplicação das novas normas estabelecidas pela NOAS/2001 e suas alterações, objetivando ampliar as responsabilidades, criar mecanismos e atualização dos critérios do SUS (Sistema Único de Saúde).

XXVI – utilização de imóveis de propriedade do Município a entidades privadas, objetivando desenvolver as ações de interesse público, através de Lei específica.

XXVII – ajuda de alimentação, transporte (passagem ou carro), despesas de hospedagem para todos os Conselheiros Municipais e outras para participarem de eventos, seminários, palestras, encontros e conferências.

XXVIII – manutenção de despesas com palestras, seminários, encontros, feiras, material didático, recursos audiovisuais, conferências, transporte, hospedagem, alimentação, contratação de palestras nas diversas áreas da municipalidade.

XXIX – manutenção, implantação e funcionamento do programa de controle ao tabagismo e outros fatores do câncer, do programa de prevenção de doenças de causas externas, crônico degenerante – DST/AIDS endêmicas e dependentes químicos.

XXX – manutenção, aperfeiçoamento do atendimento médico odontológico, psicológico e de enfermagem para a população.

XXXI – manutenção do termo de compromisso com recursos para o programa dinheiro direto na escola – PDDE.

XXXII – manutenção de despesa com apropriação, desapropriação e permuta de bens imóveis.

XXXIII - aquisição de bens móveis e imóveis para uso da administração pública.

XXXIV - manutenção de despesas com concursos públicos.

XXXV - manutenção de despesas para pesquisas, execução de projetos, ampliação de pontuação da variável do ICMS cultural, gestão e acompanhamento de atividades culturais e atividades afins do conselho de cultura.

XXXVI – apoio através de contribuições correntes para ajuda na implantação da rádio comunitária no Município, através de convênio.

XXXVII - manutenção de convênios para estagiários nas diversas áreas da administração, e com o Centro de Integração Empresa – escola para estagiários.

XXXVIII – manutenção de despesas para implantação e manutenção da Agenda 21 Municipal.

XXXIX – todas as despesas com homenagens e festividades serão empenhadas na Unidade Gabinete do Prefeito.

XL – manutenção e execução de ações do Conselho Tutelar.

XLI – manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS).

XLII – bolsa alimentação.

XLIII – cadastro único da caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

XLIV – apoio Programa Fome Zero com contra partida.

XLV – convênio com a Escola Estadual Coronel Xavier Chaves para formação de guias turísticos.

XLVI – aquisição de matriz (cabra) para programa de alimentação com leite de cabra com programa da Universidade de São João Del Rei.

XLVII – incentivo ao programa agricultura familiar e ao calendário agrícola.

XLVIII – apoio à implantação do PRONAF – Infra – Estrutura.

XLIX – programa PRODESA com convênio.

L – apoio com o CMDRS em suas ações inerentes ao setor de:

- a) análise de solo;
- b) calcário;
- c) oficina de artesanato;
- d) ração;
- e) mudas;
- f) manutenção de estradas;
- g) ajuda de transporte.

LI – construção velório municipal.

LII – convênio com a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ) para implantação da licenciatura em educação básica dos professores.

LIII – Despesas com sonorização, locução, coquetel, brindes, fotografias, filmagem, viagens por ocasião das comemorações:

- a) Dia das mães;
- b) Dia dos pais;
- c) Dia das crianças;
- d) Dia dos professores e demais datas comemorativas;
- e) Feira cultural na Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- f) Meio ambiente;
- g) Transporte;
- h) Patrimônio;
- i) Assistência comunitária;
- j) Telecomunicações;
- k) Obras.

Art. 13. Na programação de investimentos em obras, a Administração Pública Municipal considerando os recursos disponíveis, observará o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos, nos termos do art. 45 da Lei complementar n.º 101 de 04/05/2000;

II - os novos projetos serão programados se:

- a) For comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não impliquem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmxcx@mgconecta.com.br

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter, além da previsão da receita e da fixação da despesa, a autorização para abertura de créditos adicionais nos termos estabelecidos nesta lei e autorização para contratação de operações de crédito nos termos do art. 167, inciso III da Constituição Federal e Resoluções do Senado Federal, Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 15. A programação da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2006 será elaborada de forma discriminada, detalhado por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01.101.000 – Gabinete e Secretaria da Câmara.

Art. 16. O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2006 será incorporado ao orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano de Metas aprovado pela Câmara Municipal, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 17. A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 18. As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2006 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 19. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

- a) os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- b) os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 20. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos a remuneração dos servidores e o subsídio dos vereadores, não poderá exceder aos limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal, evitando-se as sanções estabelecidas no art. 35, inciso I e 160, parágrafo único, da Constituição Federal, compreendendo:

- I - parcelamento de dívida com o INSS;
- II - parcelamento de dívida com o FGTS;
- III - parcelamento da dívida com o PASEP.

Parágrafo Único: Os parcelamentos relacionados no "caput" do artigo obedecerão às normas estabelecidas em contratos específicos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Art. 23. A despesa com pessoal do Poder Executivo obedecerá às disposições do art. 169 da Constituição Federal e garantirá recursos para execução de programas de capacitação, valorização, reciclagem e profissionalização do servidor público municipal, bem como:

- I - Criação de abono, se necessário, para cumprimento da aplicação de 60% (sessenta por cento) das receitas oriundas no FUNDEF na manutenção dos profissionais do magistério;
- II - Criação de adicionais específicos para a valorização dos profissionais do magistério;
- III - Manutenção do Plano de Cargo e Salários;
- IV - Previsão para pagamento de horas extras, em caráter excepcional, para os serviços de saúde, coleta de lixo, serviços emergenciais, realização de exposições e eventos, autorizados pelo Executivo Municipal, através de ato administrativo específico;
- V - Garantia da reposição das perdas salariais nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos;
- VI - Previsão para contratação temporária de excepcional interesse público, mediante lei específica;
- VII - Manutenção do pagamento de adicionais de insalubridade e por trabalho noturno;
- VIII - Manutenção das vantagens e adicionais previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e em Lei Municipal específica;
- IX - concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido ao disposto no art. 16 da LC 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br

X - Criação de cargo de provimento efetivo de:

- a) Nutricionista para cumprir medida provisória 2178/36 do F.N.D.E.
- b) Especialista de meio ambiente.

XI - Previsão para preenchimento de cargos vagos, mediante a solicitação fundamentada do Agente Público da Área Correspondente.

Parágrafo único. A vantagens e adicionais previstas neste artigo, bem como a criação e o preenchimento de cargos, somente se efetivará se for comprovado que o aumento da despesa não ultrapassará o limite de gastos estabelecidos pela LC 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para cobertura das despesas com a terceirização de mão-de-obra necessária à substituição de servidores.

Art. 25. As despesas com subsídios dos agentes políticos, incluindo os Secretários Municipais, fixados em Lei específica deverá estar em consonância com as disposições da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação municipal vigente com vistas ao seu aperfeiçoamento e aumento da arrecadação municipal.

Art. 27. Para atendimento ao previsto no artigo anterior serão implementadas as seguintes ações:

- I - atualização permanente do Cadastro Imobiliário Municipal;
- II - reformulação do Código Tributário Municipal;
- III - atualização, controle e fiscalização dos contribuintes municipais do imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- IV - atualização da tabela de cobrança do ITBI;
- V - atualização permanente da planta de valores;
- VI - implementação do Código de Vigilância Sanitária;
- VII - instituição da Contribuição de Iluminação Pública.

Parágrafo único. Para a execução das ações mencionadas neste artigo poderá ser contratada empresa e/ou profissional especializado.

Art. 28. A administração municipal executará as ações necessárias objetivando a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária através da cobrança administrativa e judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br

Art. 29. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual resulte na renúncia de receita só poderão ser efetivados se estiver de acordo com os termos estabelecidos no artigo 14 e seus parágrafos, da Lei Complementar 101/2000.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.30. Na conformidade do § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, o Chefe do Poder Executivo colocará a disposição do Legislativo Municipal e do Ministério Público, no mínimo 30 dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2006.

Art. 31. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006 deverá ser encaminhada ao Legislativo Municipal para a sua apreciação até 30 de Agosto de 2005, e a mesma deverá ser devolvida para a sua sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 32. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - tarifas de serviços públicos;
- IV - precatórios judiciais;
- V - medicamentos, materiais e serviços de apoio a área de saúde;
- VI - material didático e outros materiais e serviços de apoio para a área de educação;
- VII - materiais de consumo e serviços para a manutenção dos serviços básicos da administração municipal;
- VIII - execução de obras em andamento.

Art. 33. A concessão de subvenções sociais, econômicas, auxílios e as contribuições correntes serão precedidas de lei específica e obedecerão as normas contidas nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nas Instruções Normativas da Comissão de Controle Interno.

Art. 34. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, observando-se as normas contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal de n.º 4.320/64, e também, o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, desde que as entidades preencham as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultural;

II - seja considerada entidade de utilidade pública em qualquer esfera de governo;

III - apresentem declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos por autoridade local competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e.

Art. 35. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições e transferência para as entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, e voltado para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas;

II - voltadas para as ações de assistência comunitária, produtores rurais, culturais e de apoio à prática de esporte amador;

III - consórcio intermunicipal de saúde; e

IV - entidades multigovernamentais.

Art. 36. Os programas orçamentários pertinentes a transferências de recursos e a concessão de benefícios a pessoas serão efetuadas através de leis municipais específicas devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal, onde deverá ser observado o seguinte:

I - Identificação do beneficiário;

II - Comprovação do recebimento;

III - Critérios para a sua concessão a serem estabelecidos pelos Conselhos Municipais responsáveis pela área em que se enquadra a transferência dos recursos e a concessão do benefício; e

IV - Cadastro de controle dos beneficiários.

Art. 37. A Lei Orçamentária garantirá recursos para os auxílios financeiros a estudantes através de programa instituído por lei municipal específica.

Art. 38. As dotações orçamentárias referentes a despesas com publicação de fatos e atos administrativos serão consignadas no Gabinete do Prefeito, observando-se o disposto no § 1º art. 37 da Constituição Federal.

Art. 39. A Lei orçamentária poderá conter autorização para o Executivo Municipal através de decreto proceder à abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: Servirão de recursos para cobertura dos créditos adicionais mencionados neste artigo aqueles previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 40. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que seja de interesse público e não comprometa as metas estabelecidas pela administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Art. 41. Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006 conterá dotação orçamentária para a "Reserva de Contingência" no valor mínimo de 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida para atender os passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Se no mês de dezembro do exercício financeiro de 2006, ficar comprovada que a dotação orçamentária denominada Reserva de Contingência, não foi utilizada para o fim previsto neste artigo, a mesma poderá ser utilizada como fonte de recurso para cobertura de créditos adicionais.

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária.

Art. 43. A Câmara Municipal no prazo de trinta dias a contar da publicação da Lei Orçamentária, estabelecerá através de resolução, o cronograma mensal do repasse financeiro necessário ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias que integram o orçamento para o exercício financeiro de 2006.

Art. 44. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93

Art. 45. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006, deverá conter dotações orçamentárias para a contrapartida do município em convênios, acordos, ajustes e congêneres, firmados com os demais entes federativos, objetivando execução de ações de interesse público.

Art. 46. O Município manterá convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros para execução de ações de prevenção, defesa civil, preservação da ordem pública, policiamento ostensivo e preventivo.

Parágrafo único: O município poderá assinar outros convênios de parceria com a União e Estado visando o melhor atendimento à população.

Art. 47. Objetivando a manutenção de ações de interesse público, o município poderá firmar convênios, acordos e ajustes para propor parceria com os demais entes federativos.

Art. 48. Se durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2006, ficar comprovado que, ao final de cada bimestre, a realização da receita poderá não comportar a programação de despesa, o Executivo Municipal, por ato próprio e nos montantes necessários, limitará os empenhos e a movimentação financeira dos diversos setores da Administração, excetuando-se da limitação, as despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública;
- III - precatórios judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

IV - aplicação de recursos nos limites mínimos estabelecidos em lei, para saúde e educação.

Art. 49. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Setor de Contabilidade, a elaboração e coordenação da proposta orçamentária do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício de 2006.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 31 de maio de 2005.

José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal